

# DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

[www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia](http://www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia)

ANO LXIX

FLORIANÓPOLIS, 1º DE ABRIL DE 2020

NÚMERO 7.608

## MESA

Julio Garcia  
**PRESIDENTE**

Mauro de Nadal  
**1º VICE-PRESIDENTE**

Rodrigo Minotto  
**2º VICE-PRESIDENTE**

Laércio Schuster  
**1º SECRETÁRIO**

Pe. Pedro Baldissera  
**2º SECRETÁRIO**

Altair Silva  
**3º SECRETÁRIO**

Nilso Berlanda  
**4º SECRETÁRIO**

## LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Paulinha

Vice-Líder: Coronel Mocellin

## PARTIDOS POLÍTICOS

(Lideranças)

### MOVIMENTO

**DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**  
Líder: Luiz Fernando Vampiro

### PARTIDO SOCIAL LIBERAL

Líder: Sargento Lima

### PARTIDO LIBERAL

Líder: Ivan Naatz

## BLOCO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder: Milton Hobus

Vice-Líder: Marcos Vieira

Lideranças dos Partidos

que compõem o Bloco:

**PSD** **PDT**

Kennedy Nunes Paulinha

**PSDB** **PSC**

Marcos Vieira Jair Miotto

## PARTIDO DOS TRABALHADORES

Líder: Fabiano da Luz

## PARTIDO NOVO

Líder: Bruno Souza

## BLOCO PARLAMENTAR

Líder: Nazareno Martins

Vice-Líder: José Milton Scheffer

Lideranças dos Partidos

que compõem o Bloco:

**PP** **PSB**

João Amin Nazareno Martins

**REPUBLICANOS**

Sergio Motta

## COMISSÕES PERMANENTES

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Romildo Titon - Presidente  
Kennedy Nunes  
Paulinha  
Fabiano da Luz  
Luiz Fernando Vampiro  
Ivan Naatz  
João Amin  
Ana Campagnolo  
Maurício Eskudlark

### COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Volnei Weber - Presidente  
Maurício Eskudlark - Vice-Presidente  
Kennedy Nunes  
Ismael dos Santos  
Luciane Carminatti  
Jerry Comper  
Ivan Naatz  
Nazareno Martins  
Jessé Lopes

### COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente  
Marcos Vieira - Vice-Presidente  
Marlene Fengler  
Luciane Carminatti  
Jerry Comper  
Romildo Titon  
Ricardo Alba

### COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Felipe Estevão - Presidente  
Paulinha - Vice-Presidente  
Anna Carolina  
Neodi Saretta  
Volnei Weber  
Luiz Fernando Vampiro  
Nazareno Martins

### COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Paulinha - Presidente  
Marcos Vieira - Vice-Presidente  
Fabiano da Luz  
Moacir Sopelsa  
Volnei Weber  
João Amin  
Nazareno Martins  
Sargento Lima  
Marcius Machado

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

José Milton Scheffer - Presidente  
Anna Carolina  
Marlene Fengler  
Luciane Carminatti  
Valdir Cobalchini  
Fernando Krelling  
Jessé Lopes

### COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Fernando Krelling - Presidente  
Neodi Saretta - Vice-Presidente  
Kennedy Nunes  
Jair Miotto  
Ada De Luca  
Ivan Naatz  
Felipe Estevão

### COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente  
Luciane Carminatti - Vice-Presidente  
Milton Hobus  
Fernando Krelling  
Jerry Comper  
Bruno Souza  
José Milton Scheffer  
Sargento Lima  
Marcius Machado

### COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

José Milton Scheffer - Presidente  
Moacir Sopelsa - Vice-Presidente  
Marlene Fengler  
Marcos Vieira  
Neodi Saretta  
Volnei Weber  
Coronel Mocellin

### COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Jair Miotto - Presidente  
Luiz Fernando Vampiro - Vice-Presidente  
Marcos Vieira  
Luciane Carminatti  
Ada De Luca  
Bruno Souza  
Felipe Estevão

### COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Ivan Naatz - Presidente  
Fabiano da Luz - Vice-Presidente  
Anna Carolina  
Jair Miotto  
Luiz Fernando Vampiro  
Romildo Titon  
Marcius Machado

### COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Ada De Luca - Presidente  
Fabiano da Luz - Vice-Presidente  
Marlene Fengler  
Milton Hobus  
Moacir Sopelsa  
Bruno Souza  
Jessé Lopes

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO

Ricardo Alba - Presidente  
Fabiano da Luz - Vice-Presidente  
Marlene Fengler  
Anna Carolina  
Luiz Fernando Vampiro  
Romildo Titon  
Sergio Motta

### COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Milton Hobus - Presidente  
Coronel Mocellin - Vice-Presidente  
Kennedy Nunes  
Fabiano da Luz  
Jerry Comper  
Volnei Weber  
Nazareno Martins

### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Maurício Eskudlark - Presidente  
Paulinha - Vice-Presidente  
Milton Hobus  
Fabiano da Luz  
Valdir Cobalchini  
Ada De Luca  
Bruno Souza

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Luciane Carminatti - Presidente  
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente  
Ismael dos Santos  
Paulinha  
Fernando Krelling  
Nazareno Martins  
Ana Campagnolo

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Marcus Machado - Presidente  
Kennedy Nunes - Vice-Presidente  
Jair Miotto  
Neodi Saretta  
Moacir Sopelsa  
Romildo Titon  
Bruno Souza

### COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente  
Anna Carolina  
Ismael dos Santos  
Valdir Cobalchini  
Ada De Luca  
José Milton Scheffer  
Coronel Mocellin

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Sergio Motta - Presidente  
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente  
Ismael dos Santos  
Jair Miotto  
Paulinha  
Romildo Titon  
Ana Campagnolo

### COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente  
Fernando Krelling - Vice-Presidente  
Jair Miotto  
Luciane Carminatti  
Ada De Luca  
Sergio Motta  
Sargento Lima

### COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Jerry Comper - Presidente  
Paulinha - Vice-Presidente  
Kennedy Nunes  
Neodi Saretta  
Moacir Sopelsa  
João Amin  
Ricardo Alba

<p><b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b></p> <p><b>Coordenadoria de Publicação:</b> Responsável pela editoração, diagramação e por tornar público os atos da Assembleia Legislativa.</p> <p><b>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário:</b> Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias.</p> <p><b>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</b></p> <p><b>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos:</b> Responsável pela impressão.</p>	<p><b>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</b></p> <hr/> <p><b>EXPEDIENTE</b></p> <hr/>  <p><b>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina</b> <b>Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves</b> <b>Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC</b> <b>CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500</b> <b>Internet: <a href="http://www.alesc.sc.gov.br">www.alesc.sc.gov.br</a></b></p> <p><b>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXIX</b> <b>NESTA EDIÇÃO: 12 PÁGINAS</b></p>	<p><b>ÍNDICE</b></p> <p><b>Publicações Diversas</b></p> <p>Emendas Substitutivas Globais ..... 2</p> <p>Portarias..... 6</p> <p>Projeto de Lei ..... 7</p> <p>Projetos de Resoluções ..... 8</p> <p>Redações Finais ..... 9</p> <p>Resolução ..... 12</p>
---	---	---

## PUBLICAÇÕES DIVERSAS

### EMENDAS SUBSTITUTIVAS GLOBAIS

**EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AOS PROJETOS DE LEI**  
**NºS 0053.3/2020, 0085.0/2020 E 0089.4/2020**

Os apensados Projetos de Lei 0053.3/2020, 0085.0/2020 e 0089.4/2020 passam a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0053.3/2020

Obriga a Agência de Fomento de Santa Catarina S.A. - BADESC, até dezembro de 2020, a direcionar os recursos remanescentes de sua linha de crédito prevista para este ano, para o financiamento do capital de giro das micro e pequenas empresas, dos microempreendedores individuais e dos empreendimentos de economia solidária, e adota outras providências.

Art. 1º Fica obrigada a Agência de Fomento de Santa Catarina S.A. - BADESC até dezembro de 2020, a direcionar os recursos remanescentes, na data de publicação desta Lei, de sua linha de crédito prevista para este ano, para o financiamento do capital de giro das micro e pequenas empresas, dos microempreendedores individuais e dos empreendimentos de economia solidária.

§ 1º O crédito emprestado para o capital de giro das micro e pequenas empresas terá carência de pagamento de 6 (seis) a 12 (doze) meses e será quitado em até 36 (trinta e seis) meses, em parcelas iguais e sucessivas, sem juros, encargos ou multas.

§ 2º Ocorrendo inadimplência no pagamento do empréstimo, haverá recálculo da dívida, com a aplicação de taxa Selic entre a data da contratação e a data de vencimento do empréstimo, com antecipação de vencimento do total devido.

§ 3º Para obtenção do empréstimo de que trata este artigo, do tomador não deverá ser exigida garantia real e faturamento desproporcional ao valor do empréstimo.

§ 4º A Agência de Fomento de Santa Catarina S.A. - BADESC deverá reter neste ano todos os valores correspondentes aos juros sobre capital próprio e lucros para aplicação em linha de crédito.

Art. 2º Após 90 (noventa) dias a partir da data de publicação

desta Lei, eventual saldo não destinado ao financiamento do capital de giro das micro e pequenas empresas, dos microempreendedores individuais e dos empreendimentos de economia solidária, de que trata o art. 1º desta Lei, poderá ser disponibilizado por meio das demais linhas de crédito do BADESC.

Art. 3º O Governo do Estado de Santa Catarina subsidiará com a fonte orçamentária de contingenciamento, em favor do BADESC, os juros e os encargos da linha de crédito de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica prorrogado o prazo de pagamento, em 120 (cento e vinte) dias, das parcelas de empréstimos dos Municípios e dos estabelecimentos de contribuinte optante pelo Simples Nacional junto à Agência de Fomento de Santa Catarina S.A. - BADESC.

Parágrafo único. A suspensão temporária da dívida de empréstimo dependerá de prévia comunicação do contribuinte, via internet, por intermédio da página oficial da Agência de Fomento de Santa Catarina S.A. - BADESC.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões,

Deputada Ada de Luca

Deputado Altair Silva

Deputada Ana Campagnolo

Deputada Anna Carolina Cristofolini Martins

Deputado Bruno Souza

Deputado Carlito Merss

Deputado Coronel Mocellin

Deputado Fabiano da Luz

Deputado Felipe Estevão

Deputado Fernando Krelling

Deputado Ismael dos Santos

Deputado Ivan Naatz

Deputado Jair Miotto

Deputado Jerry Comper

Deputado Jessé Lopes

Deputado João Amin

Deputado José Milton Scheffer

Deputado Julio Garcia

Deputado Kennedy Nunes  
 Deputado Laércio Schuster  
 Deputada Luciane Carminatti  
 Deputado Luiz Fernando Vampiro  
 Deputado Marcius Machado  
 Deputado Marcos Vieira  
 Deputada Marlene Fengler  
 Deputado Maurício Eskudlark  
 Deputado Mauro de Nadal  
 Deputado Moacir Sopelsa  
 Deputado Nazareno Martins  
 Deputado Neodi Saretta  
 Deputado Nilso Berlanda  
 Deputada Paulinha  
 Deputado Ricardo Alba  
 Deputado Rodrigo Minotto  
 Deputado Romildo Titon  
 Deputado Sargento Lima  
 Deputado Sergio Motta  
 Deputado Ulisses Gabriel  
 Deputado Valdir Cobalchini  
 Deputado Volnei Weber

#### JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Substitutiva Global, que ora é apresentada por todos os membros deste Parlamento, é o resultado da reunião de Líderes, ocorrida em 30.03.2020, e tem o objetivo de reunir, em um único texto legal, as disposições previstas nos Projetos de Lei nºs 0053.3/2020, 0085.0/2020 e 0089.4/2020, que foram consideradas mais convenientes e oportunas, no momento, ante a emergência sanitária provocada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), a qual redundou no Decreto Legislativo nº 18.332, de 20 de março de 2020, que "Declara estado de calamidade pública em Santa Catarina, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000".

\*\*\*

#### EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AOS PROJETOS DE LEI

**NºS 0056.6/2020, 0062.4/2020, 0080.6/2020, 0083.9/2020 e 0090.8/2020**

Os apensados Projetos de Lei nºs 0056.6/2020, 0062.4/2020, 0080.6/2020, 0083.9/2020 e 0090.8/2020 passam a ter a seguinte redação.

"PROJETO DE LEI Nº 0056.6/2020

Prorroga o prazo de recolhimento dos débitos relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), aos contribuintes que específica, em função dos impactos econômicos e sociais decorrentes da decretação, no âmbito do Estado de Santa Catarina, de calamidade pública causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 1º As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão recolher o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) conforme a Resolução nº 152, de 18 de março de 2020, publicada pelo Comitê do Simples Nacional.

Art. 2º Fica prorrogado o prazo de recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), e de suas obrigações acessórias, devido por sujeitos passivos, não optantes pelo Simples Nacional, que tenham sido obrigados a suspender as suas atividades, de forma total ou parcial, em função da decretação de calamidade pública e dos impactos econômicos e sociais da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), no Estado.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o *caput* realizar-se-á da seguinte forma:

I - o período de apuração de março de 2020, com vencimento em abril de 2020, passa a ter vencimento em outubro de 2020;

II - o período de apuração de abril de 2020, com vencimento em maio de 2020, passa a ter vencimento em novembro de 2020; e

III - o período de apuração de maio de 2020, com vencimento em junho de 2020, passa a ter vencimento em dezembro de 2020.

Art. 3º A prorrogação do prazo de recolhimento de que trata esta Lei não implica:

I - em direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas; e

II - juros e correções monetárias sobre o valor a ser recolhido.

Art. 4º Fica suspensa, até 31 de dezembro de 2020, a inscrição de débitos do ICMS dos agricultores familiares e empreendedores familiares rurais ou de suas organizações, enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e detentores de Declaração de Aptidão do PRONAF que tenham sido obrigados a suspender as suas atividades, de forma total ou parcial, por determinação legal.

Art. 5º As empresas de combustíveis e derivados, de distribuição, transmissão e geração de energia e gás, de telecomunicação, *internet* e transmissão de dados, de distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios, e as demais empresas não atingidas por suspensão de atividade, não terão direito à prorrogação do recolhimento do ICMS, prevista no art. 2º.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala das Sessões,

Deputada Ada De Luca

Deputado Altair Silva

Deputada Ana Campagnolo

Deputada Anna Carolina Martins

Deputado Bruno Souza

Deputado Carlito Merss

Deputado Coronel Mocellin

Deputado Fabiano da Luz

Deputado Felipe Estevão

Deputado Fernando Krelling

Deputado Ismael dos Santos

Deputado Ivan Naatz

Deputado Jair Miotto

Deputado Jerry Comper

Deputado Jessé Lopes

Deputado João Amin

Deputado José Milton Scheffer

Deputado Julio Garcia

Deputado Kennedy Nunes

Deputado Laércio Schuster

Deputada Luciane Carminatti

Deputado Luiz Fernando Vampiro

Deputado Marcius Machado

Deputado Marcos Vieira

Deputada Marlene Fengler

Deputado Maurício Eskudlark

Deputado Mauro de Nadal

Deputado Moacir Sopelsa

Deputado Nazareno Martins

Deputado Neodi Saretta

Deputado Nilso Berlanda

Deputada Paulinha

Deputado Ricardo Alba

Deputado Rodrigo Minotto

Deputado Romildo Titon

Deputado Sargento Lima

Deputado Sergio Motta

Deputado Ulisses Gabriel

Deputado Valdir Cobalchini

Deputado Volnei Weber

#### JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Substitutiva Global, que ora é apresentada por todos os membros deste Parlamento, é o resultado da reunião de Líderes, ocorrida em 30.03.2020, e tem o objetivo de reunir, em um único texto legal, aquelas disposições previstas nos Projetos de Lei nºs 0056.6/2020, 0062.4/2020, 0080.6/2020, 0083.9/2020 e 0090.8/2020, consideradas, no momento, mais convenientes e oportunas, ante a emergência sanitária provocada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), que acarretou o Decreto Legislativo

nº 18.332, de 20 de março de 2020, que “Declara estado de calamidade pública em Santa Catarina, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000”.

A Emenda Substitutiva Global, que ora é apresentada por todos os membros deste Parlamento, é o resultado da reunião de Líderes, ocorrida em 30.03.2020, e tem o objetivo de reunir, em um único texto legal, aquelas disposições previstas nos Projetos de Lei nºs 0056.6/2020, 0062.4/2020, 0080.6/2020, 0083.9/2020 e 0090.8/2020 consideradas, no momento, mais convenientes e oportunas, ante a emergência sanitária provocada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), que acarretou o Decreto Legislativo nº 18.332, de 20 de março de 2020, que “Declara estado de calamidade pública em Santa Catarina, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000”.

\* \* \*

**EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI  
Nº 0067.9/2020**

O Projeto de Lei nº 0067.9/2020 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0067.9/2020

Reverte os recursos destinados ao pagamento da dívida do Estado com a União, referente ao ano de 2020, para o Fundo Estadual de Saúde (FES), com o objetivo de subsidiar, em Santa Catarina, os programas e as ações de enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

Art. 1º Os recursos destinados ao pagamento da dívida do Estado com a União, enquanto durar a suspensão do pagamento por força de decisão judicial ou acordo com a União, referente ao ano de 2020, serão revertidos ao Fundo Estadual de Saúde (FES), para uso exclusivo no custeio de despesas correntes e de capital relativas aos programas e ações de enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 em Santa Catarina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões,  
Deputada Ada De Luca  
Deputado Altair Silva  
Deputada Ana Campagnolo  
Deputada Anna Carolina Cristofolini Martins  
Deputado Bruno Souza  
Deputado Carlito Meres  
Deputado Coronel Mocellin  
Deputado Fabiano da Luz  
Deputado Felipe Estevão  
Deputado Fernando Krelling  
Deputado Ismael dos Santos  
Deputado Ivan Naatz  
Deputado Jair Miotto  
Deputado Jerry Comper  
Deputado Jessé Lopes  
Deputado João Amin  
Deputado José Milton Scheffer  
Deputado Julio Garcia  
Deputado Kennedy Nunes  
Deputado Laércio Schuster  
Deputada Luciane Carminatti  
Deputado Luiz Fernando Vampiro  
Deputado Marcius Machado  
Deputado Marcos Vieira  
Deputada Marlene Fengler  
Deputado Mauricio Eskudlark  
Deputado Mauro de Nadal  
Deputado Moacir Sopelsa  
Deputado Nazareno Martins  
Deputado Neodi Saretta  
Deputado Nilso Berlanda  
Deputada Paulinha  
Deputado Ricardo Alba  
Deputado Rodrigo Minotto  
Deputado Romildo Titon  
Deputado Sargento Lima  
Deputado Sérgio Motta  
Deputado Del. Ulisses Gabriel  
Deputado Valdir Cobalchini  
Deputado Volnei Weber

\* \* \*

**JUSTIFICAÇÃO**

A Emenda Substitutiva Global, que ora é apresentada por todos os membros deste Parlamento, é o resultado da reunião de Líderes, ocorrida em 25.03.2020, e tem o objetivo de (I) alterar a autoria da proposição em foco; e (II) reverter os recursos destinados ao pagamento da dívida do Estado de Santa Catarina com a União para o Fundo Estadual de Saúde.

\* \* \*

**EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI  
Nº 0069.0/2020**

O Projeto de Lei nº 0069.0/2020 passa a ter a seguinte redação.

“PROJETO DE LEI Nº 0069.0/2020

Suspende até o dia 31 de dezembro de 2020 a obrigatoriedade de manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde de média e alta complexidade, no âmbito das gestões estadual e municipais, bem como da política hospitalar catarinense.

Art. 1º Fica suspensa, até 31 de dezembro de 2020, a obrigatoriedade de manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde de média e alta complexidades, no âmbito das gestões estadual e municipais, bem como da política hospitalar catarinense, garantindo-se aos hospitais os repasses dos valores financeiros, na sua integralidade.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* aos hospitais filantrópicos, aos hospitais municipais e às clínicas de hemodiálise não enquadrados na política hospitalar catarinense.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões,  
Deputada Ada de Luca  
Deputado Altair Silva  
Deputada Ana Campagnolo  
Deputada Anna Carolina Cristofolini Martins  
Deputado Bruno Souza  
Deputado Carlito Meres  
Deputado Coronel Mocellin  
Deputado Fabiano da Luz  
Deputado Felipe Estevão  
Deputado Fernando Krelling  
Deputado Ismael dos Santos  
Deputado Ivan Naatz  
Deputado Jair Miotto  
Deputado Jerry Comper  
Deputado Jessé Lopes  
Deputado João Amin  
Deputado José Milton Scheffer  
Deputado Julio Garcia  
Deputado Kennedy Nunes  
Deputado Laércio Schuster  
Deputada Luciane Carminatti  
Deputado Luiz Fernando Vampiro  
Deputado Marcius Machado  
Deputado Marcos Vieira  
Deputada Marlene Fengler  
Deputado Maurício Eskudlark  
Deputado Mauro de Nadal  
Deputado Moacir Sopelsa  
Deputado Nazareno Martins  
Deputado Neodi Saretta  
Deputado Nilso Berlanda  
Deputada Paulinha  
Deputado Ricardo Alba  
Deputado Rodrigo Minotto  
Deputado Romildo Titon  
Deputado Sargento Lima  
Deputado Sérgio Motta  
Deputado Ulisses Gabriel  
Deputado Valdir Cobalchini  
Deputado Volnei Weber

**JUSTIFICAÇÃO**

A Emenda Substitutiva Global ora apresentada objetiva incluir todos os Deputados como autores do Projeto de Lei nº 0069.0/2020, ante a emergência sanitária provocada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), a qual redundou no Decreto Legislativo nº 18.332, de 20 de março de 2020, que “Declara estado de calamidade pública em Santa Catarina, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000”.

————— \* \* \* —————

**EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI****Nº 0071.5/2020**

O Projeto de Lei nº 0071.5/2020 passa a ter a seguinte redação.

“PROJETO DE LEI Nº 0071.5/2020

Dispõe sobre os prazos de vigência de autorizações e dos licenciamentos ambientais, no âmbito do Estado de Santa Catarina, em decorrência da decretação de calamidade pública pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 1º Ficam prorrogados todos os prazos de vigência de autorizações e dos licenciamentos ambientais expedidos no âmbito do Estado de Santa Catarina, quer sejam Licença Ambiental Prévia (LAP), Licença Ambiental de Instalação (LAI) ou Licença Ambiental de Operação (LAO), pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, sem a necessidade de solicitação de renovação, desde que não gerem poluição e permaneçam cumprindo a licença vencida na sua totalidade.

Art. 2º O Instituto de Meio Ambiente de Santa Catarina - IMA fica obrigado a analisar prioritariamente os pedidos de novos licenciamentos Prévios e de Instalação para que, na medida do possível, os novos empreendimentos a serem instalados operem e atuem na geração de emprego e renda no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O Instituto de Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA) analisará, de forma prioritária, os empreendimentos embargados, caso haja retorno à normalidade da situação dos postos de trabalho.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões,

Deputada Ada de Luca

Deputado Altair Silva

Deputada Ana Campagnolo

Deputada Anna Carolina Cristofolini Martins

Deputado Bruno Souza

Deputado Carlito Meris

Deputado Coronel Mocellin

Deputado Fabiano da Luz

Deputado Felipe Estevão

Deputado Fernando Krelling

Deputado Ismael dos Santos

Deputado Ivan Naatz

Deputado Jair Miotto

Deputado Jerry Comper

Deputado Jessé Lopes

Deputado João Amin

Deputado José Milton Scheffer

Deputado Julio Garcia

Deputado Kennedy Nunes

Deputado Laércio Schuster

Deputada Luciane Carminatti

Deputado Luiz Fernando Vampiro

Deputado Marcius Machado

Deputado Marcos Vieira

Deputada Marlene Fengler

Deputado Maurício Eskudlark

Deputado Mauro de Nadal

Deputado Moacir Sopelsa

Deputado Nazareno Martins

Deputado Neodi Saretta

Deputado Nilso Berlanda

Deputada Paulinha

Deputado Ricardo Alba

Deputado Rodrigo Minotto

Deputado Romildo Titon

Deputado Sargento Lima

Deputado Sergio Motta

Deputado Ulisses Gabriel

Deputado Valdir Cobalchini

Deputado Volnei Weber

**JUSTIFICAÇÃO**

A Emenda Substitutiva Global ora apresentada objetiva incluir todos os Deputados como autores do Projeto de Lei nº 0071.5/2020, protocolado ante a emergência sanitária provocada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), a qual redundou no Decreto Legislativo nº 18.332, de 20 de março de 2020, que “Declara estado de calamidade pública em Santa Catarina, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000”.

————— \* \* \* —————

**EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI****Nº 0079.2/2020**

O Projeto de Lei nº 0079.2/2020 passa a tramitar com a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI

Dispõe sobre os prazos dos processos administrativos em tramitação na administração direta, autárquica e fundacional do Estado de Santa Catarina, em razão da declaração de emergência no território estadual.

Art. 1º Ficam suspensos os prazos dos processos administrativos em tramitação na administração direta, autárquica e fundacional do Estado de Santa Catarina, em razão da declaração de situação de emergência no território estadual.

§ 1º A suspensão do prazo de que trata o *caput* se dará, sempre e somente, quando mais benéfica para o administrado.

§ 2º Ficam excetuados do disposto no *caput* os processos administrativos abertos de ofício pela Administração, que tratem de assuntos internos e do dia-a-dia administrativo do órgão ou entidade, e os que representem potencial risco de prejuízo significativo ao Erário.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 17 de março de 2020 até 30 de junho de 2020.”

Sala das Sessões em

Deputada Ada de Luca

Deputado Altair Silva

Deputada Ana Campagnolo

Deputada Anna Carolina Cristofolini Martins

Deputado Bruno Souza

Deputado Carlito Meris

Deputado Coronel Mocellin

Deputado Fabiano da Luz

Deputado Felipe Estevão

Deputado Fernando Krelling

Deputado Ismael dos Santos

Deputado Ivan Naatz

Deputado Jair Miotto

Deputado Jerry Comper

Deputado Jessé Lopes

Deputado João Amin

Deputado José Milton Scheffer

Deputado Julio Garcia

Deputado Kennedy Nunes

Deputado Laércio Schuster

Deputada Luciane Carminatti

Deputado Luiz Fernando Vampiro

Deputado Marcius Machado

Deputado Marcos Vieira

Deputada Marlene Fengler

Deputado Maurício Eskudlark

Deputado Mauro de Nadal

Deputado Moacir Sopelsa

Deputado Nazareno Martins

Deputado Neodi Saretta

Deputado Nilso Berlanda  
 Deputada Paulinha  
 Deputado Ricardo Alba  
 Deputado Rodrigo Minotto  
 Deputado Romildo Titon  
 Deputado Sargento Lima  
 Deputado Sergio Motta  
 Deputado Ulisses Gabriel  
 Deputado Valdir Cobalchini  
 Deputado Volnei Weber  
 Deputado Maurício Eskudlark  
 Deputado Mauro de Nadal  
 Deputado Moacir Sopelsa  
 Deputado Nazareno Martins  
 Deputado Neodi Saretta  
 Deputado Nilso Berlanda  
 Deputada Paulinha  
 Deputado Ricardo Alba  
 Deputado Rodrigo Minotto  
 Deputado Romildo Titon  
 Deputado Sargento Lima  
 Deputado Sergio Motta  
 Deputado Ulisses Gabriel  
 Deputado Valdir Cobalchini  
 Deputado Volnei Weber

#### JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda Substitutiva Global tem o objetivo de adequar a abrangência da proposição, consoante o disposto no art. 13 da Constituição Estadual, além de excetuar os processos administrativos abertos de ofício pela Administração, que tratem de assuntos internos e do dia-a-dia administrativo do órgão ou entidade, e os que representem potencial risco de prejuízo ao Erário e/ou ao meio-ambiente.

Ademais, prudentemente, prevê sua vigência pelo período de 120 (cento e vinte) dias, vez que o período de estado de emergência tem prazo indefinido.

Por fim, visa incluir, como autores, o conjunto dos Deputados e Deputadas com assento nesta Casa Legislativa.

\*\*\*

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 324, de 01 de abril de 2020

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**EXONERAR** a servidora **SILVIA DO AMARANTE**, matrícula nº 8471, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-61, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 02 de abril de 2020 (GAB DEP MARLENE FENGLER).

Luiz Eduardo de Souza

Diretor de Recursos Humanos Interino

\*\*\*

#### PORTARIA Nº 325, de 01 de abril de 2020

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**EXONERAR** o servidor **LUCA GEBARA SANTIN**, matrícula nº 9896, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-63, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 01 de abril de 2020 (GAB DEP MARCIUS MACHADO).

Luiz Eduardo de Souza

Diretor de Recursos Humanos Interino

\*\*\*

#### PORTARIA Nº 326, de 01 de abril de 2020

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**EXONERAR** o servidor **CLAUDIO ANTONIO VIGNATTI**, matrícula nº 9813, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-80, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 01 de abril de 2020 (LIDERANÇA DO PT).

Luiz Eduardo de Souza

Diretor de Recursos Humanos Interino

\*\*\*

#### PORTARIA Nº 327, de 01 de abril de 2020

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**EXONERAR** o servidor **DANIEL FREDERICO ANTUNES**, matrícula nº 8769, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-49, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 01 de abril de 2020 (GAB DEP ADA FARACO DE LUCA).

Luiz Eduardo de Souza

Diretor de Recursos Humanos Interino

\*\*\*

#### PORTARIA Nº 328, de 01 de abril de 2020

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**EXONERAR** o servidor **ALOISIO HENRIQUE GOEDERT**, matrícula nº 10424, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-54, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 01 de abril de 2020 (GAB DEP BRUNO SOUZA).

Luiz Eduardo de Souza

Diretor de Recursos Humanos Interino

\*\*\*

<b>PROJETO DE LEI</b>
-----------------------

**PROJETO DE LEI Nº 0102.6/2020**

MENSAGEM Nº 413

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda, o projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a conceder subsídio parcial da taxa de juros remuneratórios de operações de crédito a micro e pequenos empreendedores com sede no Estado, para enfrentamento dos prejuízos econômicos advindos da emergência de saúde pública provocada pelo coronavírus (COVID-19), e estabelece outras providências".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 30 de março de 2020.

**CARLOS MOISÉS DA SILVA**

Governador do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEF  
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM SEF Nº 100/2020 Florianópolis, 26 de março de 2020

Excelentíssimo Senhor

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado de Santa Catarina

Florianópolis - SC

Senhor Governador,

Submeto à superior deliberação de Vossa Excelência minuta de Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a conceder subsídio parcial da taxa de juros de operações de crédito em favor de micro e pequenos empreendedores catarinenses para fins de enfrentamento aos prejuízos econômicos da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) e adota outras providências".

Diante do atual cenário de pandemia e de contágio comunitário nacional do COVID-19, e considerando os efeitos das medidas restritivas impostas para fins de enfrentamento do contágio do COVID-19 na economia catarinense, propõe-se que o Estado subsidie com recursos próprios os juros remuneratórios de operações de crédito a micro e pequenos empreendedores catarinenses, tendo como agentes financeiros a Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. (BADESC) e o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE). Trata-se de um subsídio parcial, de forma que a linha de crédito emergencial com equalização da taxa de juros pelo Governo do Estado resultará em uma taxa efetiva de juros inferior à que costumeiramente é adotada no mercado, e assim auxiliando os micros e pequenos empreendedores catarinenses nesse período em que serão afetados, ao mesmo tempo em que se estará fomentando a retomada econômica no período pós pandemia.

Outro ponto que se incluiu na proposta diz respeito à possibilidade de conceder carências aos contratos do BADESC, permitindo a

postergação por até seis meses de parcelas em financiamentos já em andamento, viabilizando fôlego ao empreendedor catarinense para retomar suas receitas aos níveis adequados.

Ante a premência da medida para os empreendedores catarinenses, o que dispensa maiores justificativas, solicitamos que seja dada urgência na tramitação da matéria.

São estas, Senhor Governador, as razões que nos levam a propor a Vossa Excelência a edição de Projeto de Lei na forma apresentada na minuta anexa.

**Paulo Eli**

Secretário de Estado da Fazenda

**PROJETO DE LEI Nº 0102.6/2020**

Autoriza o Poder Executivo a conceder subsídio parcial da taxa de juros remuneratórios de operações de crédito a micro e pequenos empreendedores com sede no Estado, para enfrentamento dos prejuízos econômicos advindos da emergência de saúde pública provocada pelo coronavírus (COVID-19), e estabelece outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subsídio parcial da taxa de juros remuneratórios de operações de crédito a micro e pequenos empreendedores com sede no Estado, para enfrentamento dos prejuízos econômicos advindos da emergência de saúde pública provocada pelo coronavírus (COVID-19), ofertadas pela Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. (BADESC) e pelo Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), nos termos da regulamentação desta Lei.

Parágrafo único. A autorização de que trata o *caput* deste artigo aplica-se apenas ao subsídio parcial da taxa de juros remuneratórios, ficando vedada qualquer concessão de garantia do valor principal.

Art. 2º As operações de crédito com recursos subsidiados pelo Estado não poderão ser utilizadas para o pagamento de:

I - multas e juros moratórios devidos pelos beneficiários ao BADESC e BRDE, por atraso no cumprimento das obrigações contratuais;

II - subsídios financeiros de operações de crédito inadimplidas ou em inadimplemento;

III - subsídios financeiros de operações de crédito renegociadas ou refinanciadas, bem como as que a estas sucederem; e

IV - subsídios financeiros de operações de crédito que prevejam a incidência de tarifa de abertura de crédito (TAC), tarifa de cobrança, tarifa de boleto ou quaisquer outras taxas ou tarifas.

Art. 3º Para fins de acompanhamento e fiscalização do valor correspondente aos juros subsidiados parcialmente pelo Estado, o BADESC e o BRDE encaminharão à Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), mensalmente, relatório pormenorizado das operações de crédito concedidas com base nesta Lei, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - período de referência;

II - número do contrato, data do contrato e número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do beneficiário;

III - valor financiado, número de parcelas de amortização e saldo a pagar; e

IV - valor mensal do subsídio a pagar.

Art. 4º Fica o valor do subsídio financeiro a ser concedido pelo Estado nos termos desta Lei limitado a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para operações de crédito firmadas pelo BADESC e a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para operações de crédito firmadas pelo BRDE.

Art. 5º Fica vedada a compensação de dividendos e juros sobre o capital próprio a que o Estado eventualmente tenha direito com as despesas decorrentes da execução desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias, no Orçamento Geral do Estado, consignadas nos Encargos Gerais do Estado.

Art. 7º Fica o Governador do Estado autorizado a promover as adequações necessárias na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 e no Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, criar subação e abrir crédito especial para atender ao disposto nesta Lei.

Art. 8º Fica o BADESC autorizado, mediante solicitação formal e decorrente de análise própria, a postergar os pagamentos dos contratos de operação de crédito em andamento, em favor de seus clientes, ampliando o prazo de carência em até 6 (seis) meses, em virtude dos prejuízos econômicos advindos da emergência de saúde pública provocada pelo COVID-19.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

Lido no Expediente

Sessão de 01/04/20

**CARLOS MOISÉS DA SILVA**

Governador do Estado

\* \* \*

## PROJETOS DE RESOLUÇÕES

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2020

Institui o Sistema de Deliberação Digital (SDD), instrumento excepcional e temporário de discussão e votação digital de matérias sujeitas à apreciação do Plenário da Alesc, relacionadas à emergência de saúde pública internacional referente à COVID-19.

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Deliberação Digital (SDD), instrumento excepcional e temporário de discussão e votação digital de matérias sujeitas à apreciação do Plenário e das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Tributação da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc), relacionadas à emergência de saúde pública internacional referente à COVID-19, ressalvadas outras matérias, conforme acordo dos Líderes.

Parágrafo único. Entende-se como discussão e votação digital a apreciação de matérias por meio de solução tecnológica que dispensa a presença física dos parlamentares nas Comissões Permanentes e em Plenário.

Art. 2º A utilização do SDD será determinada pelo Presidente da Assembleia Legislativa, após acordo de Líderes, para viabilizar o funcionamento do Plenário durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada à COVID-19.

§ 1º Acionado o SDD pelo Presidente da Assembleia Legislativa, as deliberações do Plenário serão tomadas por meio de Sessões Plenárias virtuais, após a proposição tramitar na Comissão de Constituição e Justiça e na Comissão de Finanças e Tributação, também em reuniões virtuais, conforme parágrafo único do art. 1º.

§ 2º O Presidente da Assembleia Legislativa determinará que as deliberações presenciais sejam retomadas tão logo o deslocamento dos parlamentares e a realização de Sessões Plenárias e Reuniões das Comissões sejam, a seu juízo, compatíveis com as recomendações do Ministério da Saúde.

Art. 3º As Sessões Plenárias e as Reuniões de Comissões realizadas por meio do SDD serão consideradas ordinárias, em cuja ata será expressamente consignada a informação de que as deliberações foram tomadas em ambiente virtual.

§ 1º As Sessões Plenárias e as Reuniões de Comissões realizadas por meio do SDD, deverão ser convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo se realizadas em sequência.

§ 2º Conforme acordo dos Líderes, as matérias incluídas na Ordem do Dia das Sessões Plenárias convocadas por meio do SDD serão consideradas prioritárias quanto ao regime de tramitação, nos termos do art. 223 do Regimento Interno, independentemente de estarem com pareceres das Comissões às quais foram distribuídas.

Art. 4º O SDD terá como base uma ou mais plataformas que permitirão o debate com áudio e vídeo entre os parlamentares, observadas as seguintes diretrizes:

I - as Sessões Plenárias e as Reuniões de Comissões realizadas por meio do SDD serão públicas, asseguradas a transmissão simultânea pelos canais de mídia institucionais e a posterior disponibilização do áudio e do vídeo das Sessões;

II - encerrada a votação, o voto proferido por meio do SDD é irretroatável;

III - no processo de votação, a totalização dos votos e o registro dos resultados de votação proclamados ocorrerão integralmente em sistemas institucionais da Assembleia Legislativa, observados os protocolos de segurança aplicáveis;

IV - o SDD funcionará também em *smartphones* que utilizem sistemas operacionais iOS ou Android para fins de votação e participação por áudio e vídeo;

V - o SDD permitirá o acesso simultâneo de todos os parlamentares e da Diretoria Legislativa, que exercerá a mediação das Reuniões das Comissões sob o comando direto de seus respectivos Presidentes, bem como das Sessões Plenárias sob o comando direto do Presidente da Alesc; e

VI - durante a utilização do SDD, a Diretoria de Tecnologia e Informações garantirá seu funcionamento ininterrupto e será responsável por solucionar quaisquer dúvidas ou problemas relacionados à operação.

Art. 5º A disponibilização a terceiro, pelo parlamentar, de seu dispositivo cadastrado para registrar seu voto, importará em procedimento incompatível com o decoro parlamentar, nos termos do inciso II do *caput* do art. 55 da Constituição Federal, ressalvadas as hipóteses em que esse procedimento, justificadamente, seja indispensável para que parlamentares possam fazer uso adequado do sistema.

Art. 6º A Mesa fica autorizada a regulamentar a presente Resolução, bem como a adotar as providências administrativas necessárias para o seu cumprimento.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogados a Resolução nº 001, de 20 de março de 2020, e o Ato da Mesa nº 126, de 20 de março de 2020.

Sala das Sessões,

Deputado **Julio Garcia** -Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 01/04/2020



**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Resolução que a Mesa ora apresenta a esta Assembleia Legislativa tenciona aperfeiçoar o Sistema de Deliberação Digital (SDD), instituído pelo Ato da Mesa nº 126, de 20 de março de 2020, convalidado pela Resolução nº 001, de 20 de março de 2020, de modo a resguardar a segurança e fidedignidade das votações, bem como incluir a apreciação das proposições pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Tributação.

\* \* \*

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0004.5/2020**

Dispõe sobre a limitação de gastos das verbas de gabinete e a reversão para o combate a pandemia de COVID-19.

Art. 1º. Fica limitado em 15% (quinze por cento) os gastos da verba variável dos gabinetes parlamentares até 31 de dezembro de 2020.

§ 1º O valor total economizado deverá ser destinado ao fundo de apoio ao combate à pandemia do novo "coronavi"rus" - COVID-19.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,  
Deputado Coronel Mocellin

Lido no Expediente  
Sessão de //20

**JUSTIFICATIVA**

O combate a epidemia da COVID-19 é um esforço individual e coletivo e demanda sacrifícios de todos da sociedade e na Assembleia Legislativa de Santa Catarina não deve ser diferente.

Apesar de necessária para o desempenho na plenitude das atividades parlamentares, a verba variável deve ser limitada em 15% (quinze por cento) para a sua destinação ao combate de uma situação de emergência na saúde pública.

Ademais, considerando o obrigatório isolamento social, bem como a determinação da Resolução nº 001, de 20 de março de 2020 que convalidou o Sistema de Deliberação Digital (SDD), resultou na economia de grande parte das verbas de serviços de gabinete com deslocamentos, materiais de gabinete e outros.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Deputados para aprovação do Projeto de Resolução ora apresentado.

Sala das Sessões,  
Deputado Coronel Mocellin

\* \* \*

**REDAÇÕES FINAIS****REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2020**

Instituí o Sistema de Deliberação Digital (SDD), instrumento excepcional e temporário de discussão e votação digital de matérias sujeitas à apreciação do Plenário da Alesc, relacionadas à emergência de saúde pública internacional referente à COVID-19.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Deliberação Digital (SDD), instrumento excepcional e temporário de discussão e votação digital de matérias sujeitas à apreciação do Plenário e das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Tributação da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc), relacionadas à emergência de saúde pública internacional referente à COVID-19, ressalvadas outras matérias, conforme acordo dos Líderes.

Parágrafo único. Entende-se como discussão e votação digital a apreciação de matérias por meio de solução tecnológica que dispensa a presença física dos Parlamentares nas Comissões Permanentes e em Plenário.

Art. 2º A utilização do SDD será determinada pelo Presidente da Assembleia Legislativa, após acordo de Líderes, para viabilizar o funcionamento do Plenário durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada à COVID-19.

§ 1º Acionado o SDD pelo Presidente da Assembleia Legislativa, as deliberações do Plenário serão tomadas por meio de Sessões Plenárias virtuais, após a proposição tramitar na Comissão de Constituição e Justiça e na Comissão de Finanças e Tributação, também em reuniões virtuais, conforme parágrafo único do art. 1º desta Resolução.

§ 2º O Presidente da Assembleia Legislativa determinará que as deliberações presenciais sejam retomadas tão logo o deslocamento dos Parlamentares e a realização de Sessões Plenárias e Reuniões das Comissões sejam, a seu juízo, compatíveis com as recomendações do Ministério da Saúde.

Art. 3º As Sessões Plenárias e as Reuniões de Comissões realizadas por meio do SDD serão consideradas ordinárias, em cuja ata será expressamente consignada a informação de que as deliberações foram tomadas em ambiente virtual.

§ 1º As Sessões Plenárias e as Reuniões de Comissões realizadas por meio do SDD, deverão ser convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo se realizadas em sequência.

§ 2º Conforme acordo dos Líderes, as matérias incluídas na Ordem do Dia das Sessões Plenárias convocadas por meio do SDD serão consideradas prioritárias quanto ao regime de tramitação, nos termos do art. 223 do Regimento Interno, independentemente de estarem com pareceres das Comissões às quais foram distribuídas.

Art. 4º O SDD terá como base uma ou mais plataformas que permitirão o debate com áudio e vídeo entre os parlamentares, observadas as seguintes diretrizes:

I - as Sessões Plenárias e as Reuniões de Comissões realizadas por meio do SDD serão públicas, asseguradas a transmissão simultânea pelos canais de mídia institucionais e a posterior disponibilização do áudio e do vídeo das Sessões;

II - encerrada a votação, o voto proferido por meio do SDD é irretirável;

III - no processo de votação, a totalização dos votos e o registro dos resultados de votação proclamados ocorrerão integralmente em sistemas institucionais da Assembleia Legislativa, observados os protocolos de segurança aplicáveis;

IV - o SDD funcionará também em smartphones que utilizem sistemas operacionais iOS ou Android para fins de votação e participação por áudio e vídeo;

V - o SDD permitirá o acesso simultâneo de todos os parlamentares e da Diretoria Legislativa, que exercerá a mediação das Reuniões das Comissões sob o comando direto de seus respectivos Presidentes, bem como das Sessões Plenárias sob o comando direto do Presidente da Alesc; e

VI - durante a utilização do SDD, a Diretoria de Tecnologia e Informações garantirá seu funcionamento ininterrupto e será responsável por solucionar quaisquer dúvidas ou problemas relacionados à operação.

Art. 5º A disponibilização a terceiro, pelo parlamentar, de seu dispositivo cadastrado para registrar seu voto, importará em procedimento incompatível com o decoro parlamentar, nos termos do inciso II do caput do art. 55 da Constituição Federal, ressalvadas as hipóteses

em que esse procedimento, justificadamente, seja indispensável para que Parlamentares possam fazer uso adequado do Sistema.

Art. 6º A Mesa fica autorizada a regulamentar a presente Resolução, bem como a adotar as providências administrativas necessárias para o seu cumprimento.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogados a Resolução nº 001, de 20 de março de 2020, e o Ato da Mesa nº 126, de 20 de março de 2020.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 1º de abril de 2020.

Deputado **JULIO GARCIA**

Presidente

\*\*\*

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 053/2020

Obriga a Agência de Fomento de Santa Catarina S.A. (BADESC), até dezembro de 2020, a direcionar os recursos remanescentes de sua linha de crédito prevista para este ano, para o financiamento do capital de giro das micro e pequenas empresas, dos microempreendedores individuais e dos empreendimentos de economia solidária, e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica obrigada a Agência de Fomento de Santa Catarina S.A. (BADESC) até dezembro de 2020, a direcionar os recursos remanescentes, na data de publicação desta Lei, de sua linha de crédito prevista para este ano, para o financiamento do capital de giro das micro e pequenas empresas, dos microempreendedores individuais e dos empreendimentos de economia solidária.

§ 1º O crédito emprestado para o capital de giro das micro e pequenas empresas terá carência de pagamento de 6 (seis) a 12 (doze) meses e será quitado em até 36 (trinta e seis) meses, em parcelas iguais e sucessivas, sem juros, encargos ou multas.

§ 2º Ocorrendo inadimplência no pagamento do empréstimo, haverá recálculo da dívida, com a aplicação de taxa Selic entre a data da contratação e a data de vencimento do empréstimo, com antecipação de vencimento do total devido.

§ 3º Para obtenção do empréstimo de que trata este artigo, do tomador não deverá ser exigida garantia real e faturamento desproporcional ao valor do empréstimo.

§ 4º A Agência de Fomento de Santa Catarina S.A. (BADESC) deverá reter neste ano todos os valores correspondentes aos juros sobre capital próprio e lucros para aplicação em linha de crédito.

Art. 2º Após 90 (noventa) dias a partir da data de publicação desta Lei, eventual saldo não destinado ao financiamento do capital de giro das micro e pequenas empresas, dos microempreendedores individuais e dos empreendimentos de economia solidária, de que trata o art. 1º desta Lei, poderá ser disponibilizado por meio das demais linhas de crédito do BADESC.

Art. 3º O Governo do Estado de Santa Catarina subsidiará com a fonte orçamentária de contingenciamento, em favor do BADESC, os juros e os encargos da linha de crédito de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica prorrogado o prazo de pagamento, em 120 (cento e vinte) dias, das parcelas de empréstimos dos Municípios e dos estabelecimentos de contribuinte optante pelo Simples Nacional junto à Agência de Fomento de Santa Catarina S.A. (BADESC).

Parágrafo único. A suspensão temporária da dívida de empréstimo dependerá de prévia comunicação do contribuinte, via internet, por intermédio da página oficial da Agência de Fomento de Santa Catarina S.A. (BADESC).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 31 de março de 2020.

Deputado **JULIO GARCIA**

Presidente

\*\*\*

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 056/2020

Prorroga o prazo de recolhimento dos débitos relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), aos contribuintes que específica, em função dos impactos econômicos e sociais decorrentes da decretação, no âmbito do Estado de Santa Catarina, de calamidade pública causada pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### DECRETA:

Art. 1º As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão recolher o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) conforme a Resolução nº 152, de 18 de março de 2020, publicada pelo Comitê do Simples Nacional.

Art. 2º Fica prorrogado o prazo de recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), e de suas obrigações acessórias, devido por sujeitos passivos, não optantes pelo Simples Nacional, que tenham sido obrigados a suspender as suas atividades, de forma total ou parcial, em função da decretação de calamidade pública e dos impactos econômicos e sociais da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), no Estado.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o *caput* deste artigo realizar-se-á da seguinte forma:

I - o período de apuração de março de 2020, com vencimento em abril de 2020, passa a ter vencimento em outubro de 2020;

II - o período de apuração de abril de 2020, com vencimento em maio de 2020, passa a ter vencimento em novembro de 2020; e

III - o período de apuração de maio de 2020, com vencimento em junho de 2020, passa a ter vencimento em dezembro de 2020.

Art. 3º A prorrogação do prazo de recolhimento de que trata esta Lei não implica:

I - em direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas; e

II - juros e correções monetárias sobre o valor a ser recolhido.

Art. 4º Fica suspensa, até 31 de dezembro de 2020, a inscrição de débitos do ICMS dos agricultores familiares e empreendedores familiares rurais ou de suas organizações, enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e detentores de Declaração de Aptidão do PRONAF que tenham sido obrigados a suspender as suas atividades, de forma total ou parcial, por determinação legal.

Art. 5º As empresas de combustíveis e derivados, de distribuição, transmissão e geração de energia e gás, de telecomunicação, internet e transmissão de dados, de distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios, e as demais empresas não atingidas por suspensão de atividade, não terão direito à prorrogação do recolhimento do ICMS, prevista no art. 2º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 31 de março de 2020.

Deputado **JULIO GARCIA**  
Presidente

— \* \* \* —

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 067/2020

Reverte os recursos destinados ao pagamento da dívida do Estado com a União, referente ao ano de 2020, para o Fundo Estadual de Saúde (FES), com o objetivo de subsidiar, em Santa Catarina, os programas e as ações de enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### DECRETA:

Art. 1º Os recursos destinados ao pagamento da dívida do Estado com a União, enquanto durar a suspensão do pagamento por força de decisão judicial ou acordo com a União, referente ao ano de 2020, serão revertidos ao Fundo Estadual de Saúde (FES), para uso exclusivo no custeio de despesas correntes e de capital relativas aos programas e ações de enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 em Santa Catarina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 31 de março de 2020.

Deputado **JULIO GARCIA**  
Presidente

— \* \* \* —

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 069/2020

Suspende até o dia 31 de dezembro de 2020 a obrigatoriedade de manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde de média e alta complexidade, no âmbito das gestões estadual e municipais, bem como da política hospitalar catarinense.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa, até 31 de dezembro de 2020, a obrigatoriedade de manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde de média e alta complexidades, no âmbito das gestões estadual e municipais, bem como da política hospitalar catarinense, garantindo-se aos hospitais os repasses dos valores financeiros, na sua integralidade.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo aos hospitais filantrópicos, aos hospitais municipais e às clínicas de hemodiálise não enquadrados na política hospitalar catarinense.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 31 de março de 2020.

Deputado **JULIO GARCIA**

Presidente

— \* \* \* —

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 071/2020

Dispõe sobre os prazos de vigência de autorizações e dos licenciamentos ambientais, no âmbito do Estado de Santa Catarina, em decorrência da decretação de calamidade pública pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados todos os prazos de vigência de autorizações e dos licenciamentos ambientais expedidos no âmbito do Estado de Santa Catarina, quer sejam Licença Ambiental Prévia (LAP), Licença Ambiental de Instalação (LAI) ou Licença Ambiental de Operação (LAO), pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, sem a necessidade de solicitação de renovação, desde que não gerem poluição e permaneçam cumprindo a licença vencida na sua totalidade.

Art. 2º O Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA) fica obrigado a analisar prioritariamente os pedidos de novos Licenciamentos Prévios e de Instalação para que, na medida do possível, os novos empreendimentos a serem instalados operem e atuem na geração de emprego e renda no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA) analisará, de forma prioritária, os empreendimentos embargados, caso haja retorno à normalidade da situação dos postos de trabalho.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 31 de março de 2020.

Deputado **JULIO GARCIA**

Presidente

— \* \* \* —

**RESOLUÇÃO****RESOLUÇÃO Nº 002, DE 1º DE ABRIL DE 2020**

Institui o Sistema de Deliberação Digital (SDD), instrumento excepcional e temporário de discussão e votação digital de matérias sujeitas à apreciação do Plenário da Alesc, relacionadas à emergência de saúde pública internacional referente à COVID-19.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, usando da prerrogativa outorgada pelo art. 65, inciso VI, alínea “k” do Regimento Interno,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Deliberação Digital (SDD), instrumento excepcional e temporário de discussão e votação digital de matérias sujeitas à apreciação do Plenário e das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Tributação da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc), relacionadas à emergência de saúde pública internacional referente à COVID-19, ressalvadas outras matérias, conforme acordo dos Líderes.

Parágrafo único. Entende-se como discussão e votação digital a apreciação de matérias por meio de solução tecnológica que dispensa a presença física dos Parlamentares nas Comissões Permanentes e em Plenário.

Art. 2º A utilização do SDD será determinada pelo Presidente da Assembleia Legislativa, após acordo de Líderes, para viabilizar o funcionamento do Plenário durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada à COVID-19.

§ 1º Acionado o SDD pelo Presidente da Assembleia Legislativa, as deliberações do Plenário serão tomadas por meio de Sessões Plenárias virtuais, após a proposição tramitar na Comissão de Constituição e Justiça e na Comissão de Finanças e Tributação, também em reuniões virtuais, conforme parágrafo único do art. 1º desta Resolução.

§ 2º O Presidente da Assembleia Legislativa determinará que as deliberações presenciais sejam retomadas tão logo o deslocamento dos Parlamentares e a realização de Sessões Plenárias e Reuniões das Comissões sejam, a seu juízo, compatíveis com as recomendações do Ministério da Saúde.

Art. 3º As Sessões Plenárias e as Reuniões de Comissões realizadas por meio do SDD serão consideradas ordinárias, em cuja ata será expressamente consignada a informação de que as deliberações foram tomadas em ambiente virtual.

§ 1º As Sessões Plenárias e as Reuniões de Comissões realizadas por meio do SDD, deverão ser convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo se realizadas em sequência.

§ 2º Conforme acordo dos Líderes, as matérias incluídas na Ordem do Dia das Sessões Plenárias convocadas por meio do SDD

serão consideradas prioritárias quanto ao regime de tramitação, nos termos do art. 223 do Regimento Interno, independentemente de estarem com pareceres das Comissões às quais foram distribuídas.

Art. 4º O SDD terá como base uma ou mais plataformas que permitirão o debate com áudio e vídeo entre os Parlamentares, observadas as seguintes diretrizes:

I - as Sessões Plenárias e as Reuniões de Comissões realizadas por meio do SDD serão públicas, asseguradas a transmissão simultânea pelos canais de mídia institucionais e a posterior disponibilização do áudio e do vídeo das Sessões;

II - encerrada a votação, o voto proferido por meio do SDD é irretroatável;

III - no processo de votação, a totalização dos votos e o registro dos resultados de votação proclamados ocorrerão integralmente em sistemas institucionais da Assembleia Legislativa, observados os protocolos de segurança aplicáveis;

IV - o SDD funcionará também em smartphones que utilizem sistemas operacionais iOS ou Android para fins de votação e participação por áudio e vídeo;

V - o SDD permitirá o acesso simultâneo de todos os Parlamentares e da Diretoria Legislativa, que exercerá a mediação das Reuniões das Comissões sob o comando direto de seus respectivos Presidentes, bem como das Sessões Plenárias sob o comando direto do Presidente da Alesc; e

VI - durante a utilização do SDD, a Diretoria de Tecnologia e Informações garantirá seu funcionamento ininterrupto e será responsável por solucionar quaisquer dúvidas ou problemas relacionados à operação.

Art. 5º A disponibilização a terceiro, pelo Parlamentar, de seu dispositivo cadastrado para registrar seu voto, importará em procedimento incompatível com o decoro parlamentar, nos termos do inciso II do caput do art. 55 da Constituição Federal, ressalvadas as hipóteses em que esse procedimento, justificadamente, seja indispensável para que Parlamentares possam fazer uso adequado do Sistema.

Art. 6º A Mesa fica autorizada a regulamentar a presente Resolução, bem como a adotar as providências administrativas necessárias para o seu cumprimento.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogados a Resolução nº 001, de 20 de março de 2020, e o Ato da Mesa nº 126, de 20 de março de 2020.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 1º de abril de 2020.

Deputado **JULIO GARCIA**

Presidente

———— \* \* \* ————